

Comunicação de oferta de serviços no âmbito de contratos de aproveitamento energético renovável (CAER)

Formulário do interessado · Artigo 3.º da Lei n.º 29/2026, de 23 de junho

As empresas que pretendam oferecer serviços no âmbito de CAER devem comunicar previamente à Direção-Geral de Energia e Geologia o início da atividade, bem como a alteração dos seus elementos e a cessação da atividade (artigo 3.º da Lei n.º 29/2026). A comunicação é apresentada por meios eletrónicos, sem prejuízo do acesso por outros meios. Verificada a conformidade, a empresa pode iniciar de imediato a atividade. Os campos assinalados com asterisco são de preenchimento obrigatório.

Publicação em lista pública Artigo 3.º, n.º 6, alínea b)

A denominação da empresa, o número de identificação de pessoa coletiva, o endereço do sítio na Internet, a descrição do serviço, a data de inscrição e a situação da atividade são publicados na lista das empresas que oferecem CAER, divulgada no sítio na Internet da Direção-Geral. Os contactos e a identificação do representante são tratados apenas para o procedimento e não são publicados.

Quadro 1. Tipo de comunicação Artigo 3.º, n.os 1 e 4

☐ Início de atividade ☐ Alteração de elementos ☐ Cessação da atividade

A marcação do início de atividade vale como manifestação da intenção de iniciar a atividade, para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º.

Número de registo ou processo inicial (apenas na alteração ou cessação)

Quadro 2. Identificação da empresa Artigo 3.º, n.º 2, alínea b)

Denominação ou firma *	
N.º de identificação de pessoa coletiva ou equivalente *	
Forma jurídica	
Sede (morada, código postal e localidade) *	
Endereço do sítio na Internet associado à oferta *	

Quadro 3. Contactos e representação Artigo 3.º, n.º 2, alínea c)

Correio eletrónico para comunicações e notificações *

Telefone	
Morada para notificações, se diferente da sede	
Representante que apresenta a comunicação e qualidade *	

Quadro 4. Serviço a oferecer Artigo 3.º, n.º 2, alíneas d) e e)

Descrição sucinta do serviço *	
Data prevista para o início da atividade *	

Caracterização técnica (facultativa)

Fonte de energia renovável	
Potência prevista da instalação, até 1 MW (kW)	

☐ Autoconsumo ☐ Autoconsumo e armazenamento ☐ Autoconsumo e injeção na RESP

Quadro 5. Declaração de conhecimento e compromisso quanto ao contrato Artigos 4.º a 6.º

As declarações seguintes reproduzem obrigações que a lei já impõe à empresa promotora e não constituem exigência adicional à comunicação.

- ☐ Declaro que os contratos a celebrar observarão o disposto na Lei n.º 29/2026, designadamente a forma escrita e a entrega de cópia ao proprietário no prazo de 30 dias após a celebração (artigo 4.º, n.º 1), a duração máxima de 15 anos, prorrogável uma vez por igual período (artigo 4.º, n.º 3), e as cláusulas obrigatórias sobre a duração, a renovação e o termo, a partilha de custos, a partilha de receitas e a propriedade dos equipamentos no termo (artigo 4.º, n.º 4).
- ☐ Declaro que serão prestados, antes da celebração de cada contrato, por escrito, de forma clara, exaustiva, atualizada e em língua portuguesa, os deveres de informação pré-contratual previstos nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 29/2026.

Conteúdo obrigatório do contrato Artigos 4.º a 6.º; artigo 1425.º do Código Civil

O contrato apresentado deve, em qualquer caso, observar o seguinte:

- Forma escrita, com entrega de cópia ao proprietário no prazo de 30 dias após a celebração (artigo 4.º, n.º 1).
- Duração máxima de 15 anos, prorrogável uma vez por igual período, sendo a renovação parte integrante do contrato inicial (artigo 4.º, n.º 3).
- Cláusula sobre a duração, as condições de renovação e o termo, bem como o eventual direito de resolução (artigo 4.º, n.º 4, alínea a).

- Cláusula sobre a partilha de custos com a instalação, o controlo prévio, a operação e a manutenção (artigo 4.º, n.º 4, alínea b).
- Cláusula sobre a partilha de receitas da comercialização da energia produzida ou armazenada (artigo 4.º, n.º 4, alínea c).
- Cláusula sobre a propriedade dos equipamentos no término do contrato (artigo 4.º, n.º 4, alínea d).
- Prestação, antes da celebração, dos deveres de informação pré-contratual, com menção comprovativa na proposta (artigos 5.º e 6.º).
- Sendo o contraente um condomínio, a deliberação de instalação e exploração da unidade de produção observa a maioria simples do n.º 3 do artigo 1425.º do Código Civil, equiparando-se ao artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 15/2022.

O modelo-tipo de contrato previsto no n.º 5 do artigo 4.º será aprovado por portaria e ainda não foi publicado; após a sua publicação, o contrato pode ter de ser aperfeiçoado.

Quadro 6. Documentos que acompanham a comunicação Artigo 4.º, n.º 1; Despacho n.º 35/DG/2025

O contrato utilizado na oferta é de apresentação obrigatória. A procuração é obrigatória quando a comunicação seja apresentada por representante. Os demais documentos são facultativos. Todos são submetidos, na plataforma, no anexo de elementos instrutórios, em formato PDF, e assinalados abaixo.

Código de acesso à certidão permanente

- ☐ **Contrato de aproveitamento energético renovável utilizado na oferta** (obrigatório).
- ☐ **Procuração com poderes especiais e assinatura reconhecida** (obrigatória quando haja representante; Despacho n.º 35/DG/2025).
- ☐ **Certidão permanente** (facultativa; alternativa ao código de acesso).
- ☐ **Outros elementos pertinentes para a apreciação da comunicação** (facultativo).

Tratamento de dados pessoais Artigo 13.º do RGPD e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto

- **Responsável pelo tratamento:** Direção-Geral de Energia e Geologia, Avenida 5 de Outubro, 208, 1069-039 Lisboa.
- **Finalidades:** gestão, acompanhamento e registo público da oferta de CAER.
- **Fundamento de licitude:** cumprimento de obrigação jurídica e exercício de funções de interesse público, nos termos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e do artigo 3.º da Lei n.º 29/2026.
- **Destinatários e publicação:** os elementos indicados na secção da publicação em lista pública são divulgados no sítio da Direção-Geral; os contactos e a identificação do representante são tratados apenas para o procedimento e não são publicados.
- **Conservação:** pelo prazo legal aplicável ao procedimento e ao registo.
- **Direitos do titular:** acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição, nos termos dos artigos 15.º a 22.º do RGPD, exercidos junto do responsável, e reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- **Necessidade:** o fornecimento dos elementos obrigatórios é necessário para a apresentação da comunicação.

Quadro 7. Declarações obrigatórias e assinatura Artigo 13.º do RGPD e artigo 348.º-A do Código Penal

- ☐ Declaro que tomei conhecimento da informação sobre o tratamento dos dados pessoais acima prestada, nos termos do artigo 13.º do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo a publicação dos elementos divulgáveis na lista pública das empresas que oferecem CAER.
- ☐ Declaro, sob compromisso de honra, que todos os elementos e documentos apresentados são verdadeiros, completos e atuais, e que tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina responsabilidade civil, criminal e contraordenacional, nos termos da lei, designadamente do artigo 348.º-A do Código Penal.

Nome do declarante e qualidade *

Data *

Assinatura

Efeitos da comunicação

Efeito. Verificada pela Direção-Geral a conformidade da comunicação, a empresa pode iniciar de imediato a atividade (artigo 3.º, n.º 3), sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis ao regime de autoconsumo (artigo 3.º, n.º 7).

Registo e declaração. A Direção-Geral inscreve a empresa no registo e emite declaração comprovativa do início de atividade no prazo de cinco dias úteis a contar da comunicação devidamente apresentada, e mantém e divulga, no seu sítio na Internet, a lista das empresas que oferecem CAER (artigo 3.º, n.º 6).

Regulamentação. A regulamentação dos CAER, incluindo o modelo-tipo de contrato, será aprovada por portaria (artigo 4.º, n.º 5).